

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI OESTE

DATA DO INÍCIO

20 de janeiro de

Nº DO PROCESSO

2021.01.20.002

INTERESSADO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI OESTE

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SEREM
PRESTADOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE.

DESTINO

CONTABILIDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.01.20.002

O presidente do CONCESTE, Sr(a) Antonio Roseno Filho, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, a ser prestado junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE.

1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CONCESTE realizou pesquisas de preços, tendo em vista a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, a ser prestado junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE, sediado no Município de Araripe – CE. Após análise verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o **dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.** (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais) valor este, que se enquadra no Dessa maneira se enquadra no art. 24, inciso II e Parágrafo 1º,

Parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, a ser prestado junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa na necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços especializados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, a ser prestado junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE.

Assim, entendendo que o CONCESTE não dispõe de serviços especializados, se faz necessário a devida contratação, para assumir com êxito as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades do CONCESTE.

É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento seja satisfatório e em tempo hábil.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, que deverá ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exigência da Motivação encontra-se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade de a particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da empresa Líder Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.078.692/0001-32, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

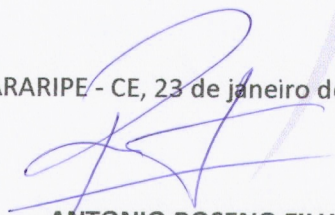
4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o menor preço no valor mensal de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

LICITANTE 01. Líder Consultoria e Assessoria LTDA.

CNPJ: 13.078.692/0001-32

ARARIPE - CE, 23 de janeiro de 2021.



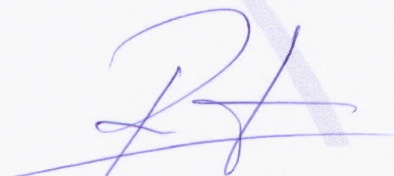
ANTONIO ROSENO FILHO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº N°. 2021.01.20.002, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, a ser prestado junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, para suprir as necessidades junto ao CONCESTE, **FAVORECIDA:** Empresa Líder Consultoria e Assessoria LTDA, **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Araripe - CE, 24 de janeiro de 2021.

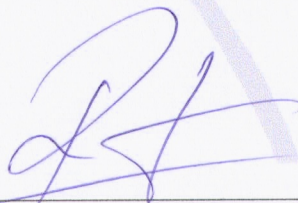


Antônio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do CONCESTE, em cumprimento à ratificação desta Dispensa de Licitação, procedida para as Atividades do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação 2021.01.20.002 a seguir: **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, a ser prestado junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe – CE, sediado no Município de Araripe – CE. **FAVORECIDA:** Empresa Líder Consultoria e Assessoria LTDA. **CNPJ:** 13.078.692/0001-32, **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, Parágrafo 1º e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005). **Declaração de Dispensa emitida pela Superintendente do CONCESTE e ratificada pelo(a) Sr(a). Presidente do CONCESTE, Sr. Antonio Roseno Filho**

Araripe, 24 de janeiro de 2021.



Antônio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste

CONTRATO Nº 002.20.01/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO CARIRI OESTE, CNPJ-MF, Nº. 35.264.181/0001-48, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelos Sr. Antônio Roseno Filho – Presidente do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste e Sra. Regiane de Oliveira Silva Superintendente do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, e do outro lado a empresa LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 13.078.692/0001-32, com sede à Rua Luiz Rolim, 146, Centro, Caririáçu/CE, CEP: 63.220-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Cícero Wirander Brito Sousa, inscrito no CPF sob nº 043.854.713-63, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, a serem prestados junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Processo Administrativo Nº. 2021.01.20.002, e em conformidade com o § 1º do art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações, incluído pela Lei nº 12.715/ 2012, c/c Art. 23, II, “a” e § 8º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Art. 17 § 8º da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura ou enquanto decorrer a prestação do serviço dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que estejam de acordo com as partes contratantes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor mensal do presente avença é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) a ser pago no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	Serviços de técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, a serem prestados junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE.	12	Mês	4.300,00	51.600,00
TOTAL					51.600,00

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade: 01.01 - 18.122.0001.2.001 e Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

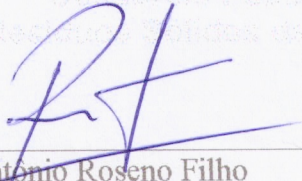
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

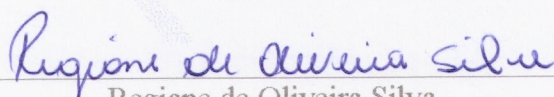
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Araripe/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

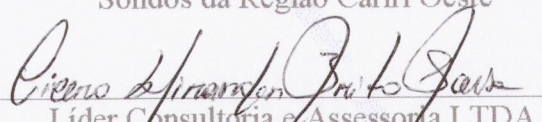
Araripe, 26 de Janeiro de 2021.


Antônio Roseno Filho

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste


Regiane de Oliveira Silva

Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste


Cícero Wirander Brito Sousa

Líder Consultoria e Assessoria LTDA,

CNPJ Nº 13.078.692/0001-32

Cícero Wirander Brito Sousa

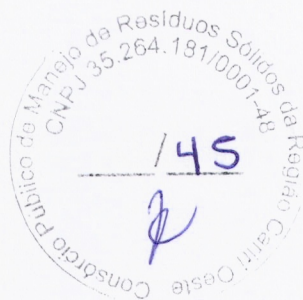
CPF: 043.854.713-63

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Naianna de Lima Santos CPF: 080.093.643-47

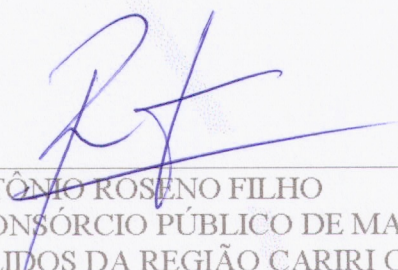
2. Erasmio Barret de Silva CPF: 400.702.803.63



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

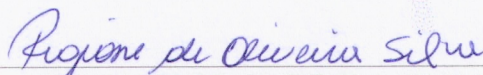
Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações (Flanelógrafo) do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE, sediado no Município de Araripe/CE, o extrato referente ao CONTRATO Nº 002.20.01/2021, firmado entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE e a empresa Líder Consultoria e Assessoria LTDA, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.01.20.002.

Araripe - CE, 26 de janeiro de 2021.



ANTÔNIO ROSENO FILHO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE



REGIANE DE OLIVEIRA SILVA

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE